

Atos Oficiais:

AVISO DE DISPENSA Nº 016/2025

O Município de Ribeirão Pires, em conformidade com o Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, TORNA PÚBLICO a dispensa sem disputa nº 016/2025, para Contratação de empresa para fornecimento de marmiteix para a Guarda Civil Municipal. Os interessados deverão enviar proposta no período de 29/05/2025 até às 17:00 horas do dia 03/06/2025, para o e-mail: sfa.compras@ribeiraopires.sp.gov.br. Na proposta deverá constar todos os dados do proponente, para futura contratação. Maiores informações pelo fone (11) 4828-9858. Douglas Menezes Souza – Agente de contratação.

CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO - FMTT.

Data: 30 de maio de 2025 (sexta-feira). Horário: 15:00. Local: Sede do Departamento de Mobilidade Urbana, sito à Rua João Duarte, 56, bairro Jardim Pastoril, Ribeirão Pires, CEP: 09400-520. Informações: e-mail: transito@ribeiraopires.sp.gov.br, Telefone: 4825-5070. A reunião será somente para os membros.

DECRETO Nº 7.568, DE 20 DE MAIO DE 2025

Regulamenta os procedimentos e prazos para adesão ao Programa Especial de Parcelamento PEP – Refis 2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 7.116/25.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

DECRETA:

Art.1º O Programa Especial de Parcelamento (PEP – Refis 2025), estabelecido pela lei municipal nº 7.116 de 20 de maio de 2025, destina-se a promover a regularização de débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, para contribuintes, pessoa física ou jurídica em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, atualizados com correção monetária, juros e multas até a data do deferimento.

Art.2º O atendimento aos contribuintes e responsáveis fiscais, durante a vigência do PEP Refis 2025 será realizado presencialmente, mediante exclusivo agendamento prévio.

Parágrafo único. Para atendimento o contribuinte deverá realizar o agendamento prévio de dia e horário, pelo site da prefeitura www.ribeiraopires.sp.gov.br.

Art.3º Quando o contribuinte possuir débitos tributários ou não-tributários protestados em cartório poderá consolidá-los junto aos demais débitos, quando deverá ser recolhido os honorários administrativos e providenciada a carta de anuência pela Administração, que terá prazo de 10 (dez) dias mediante apresentação pelo contribuinte da certidão de protesto ou do próprio título.

Art.4º Os débitos declarados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), são confissões sujeitas à fiscalização pelo departamento de receita Mobiliária do Município.

§1º Após declaração e confissão dos débitos feita pelo contribuinte, mediante análise do departamento de receita Mobiliária do Município, os valores serão lançados no sistema de tributação e diante do requerimento do contribuinte, adequados a uma das modalidades de quitação e/ou parcelamento da Lei nº 7.116/25.

§2º O departamento da receita Mobiliária do Município acompanhará e controlará o cumprimento do parcelamento, providenciando a adequação necessária no sistema de tributação, comunicando o setor da dívida ativa do Município.

Art.5º Em se tratando do tributo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), lançado por homologação, o contribuinte poderá apresentar no ato da proposta de adesão, a relação de débitos constituídos e registrados em sua escrituração e contabilidade fiscal, caracterizando confissão espontânea, conforme o Anexo III deste decreto.

§1º A consolidação dos débitos visando adesão ao PEP Refis 2025 abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive acréscimos legais relativos a multas sancionatórias e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em cobrança judicial.

§2º Na hipótese da Fazenda Municipal verificar qualquer erro a menor na confissão dos débitos, deverá promover a fiscalização e o lançamento suplementar do tributo em questão nos termos da legislação vigente, não se aplicando a estes os benefícios concedidos pela lei 7.116/25.

§3º O Departamento da Receita Mobiliária fica responsável pela adequação dos procedimentos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos inclusive conformando tais procedimentos no sistema informatizado de tributação da Prefeitura.

Art.6º Os contribuintes inscritos no Simples Nacional se submetem à gestão de cobrança da União, deste modo, não se enquadram para adesão ao presente PEP Refis 2025, exceto quando houver repasse de valores não pagos, por meio do convenio da União com o Município, devidamente constituídos, inscritos em dívida ativa e objeto de cobrança pelo

Município.

Art.7º A multa de mora discriminada e objeto de anistia nos termos do artigo 3º da Lei nº 7.116/25, não se confunde com multa sancionatória acessória de autos de infração aplicados e constituídos em razão de infrações administrativas ou acessória de descumprimento de obrigações tributárias em processos de fiscalização.

Art.8º Para adesão ao PEP Refis 2025 existe a obrigatoriedade da consolidação de todos os débitos por cadastro fiscal para quitação ou parcelamento.

Parágrafo único. Para efeito de atualização monetária das parcelas vincendas do PEP Refis 2025, aquelas cujos vencimentos ultrapassem o ano de 2025 e conseqüentemente os exercícios seguintes, será projetada e aplicada variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores do Índice Oficial adotado pelo Município disposto na Lei nº 4.483, de 07 de dezembro de 2000, a contar do mês anterior à data de publicação da Lei nº 7.116/25.

Art.9º Para aderir ao PEP Refis 2025 nos termos da Lei 7.116/2025, o contribuinte deverá desistir de ações e recursos judiciais, fato que ocorrerá automaticamente mediante a adesão a qualquer plano da mencionada lei.

§1º A adesão ao parcelamento nos termos da Lei 7.116/2025 com débitos consolidados, implica na renúncia ao direito sobre os quais se fundam os débitos quitados e/ou parcelados, ficando o contribuinte responsável por eventuais encargos processuais de processos judiciais específicos que discutem o débito.

§2º A informação sobre processos judiciais ajuizados por parte do contribuinte deverá ser realizada pelo setor de dívida ativa em suporte ao atendimento, onde o servidor designado deverá verificar e indicar o número dos processos judiciais autônomos.

§3º A consulta indicada no §2º deste artigo, não exclui a obrigação do contribuinte informar expressamente eventuais ações autônomas ou embargos à execução fiscal que venha movendo, para que o atendimento possa corretamente realizar as devidas análises e providências, sob pena de ter continuidade daqueles processos.

§4º Na existência de penhora de ativos financeiros na Execução Fiscal (penhora *on line*) ou depósitos judiciais realizados pelo contribuinte, o valor bloqueado ou depositado será descontado do montante consolidado a ser objeto de acordo no PEP - Refis 2025, sem qualquer anistia, devendo o valor bloqueado ser integralmente levantado pela Fazenda Municipal.

§5º Caso o contribuinte não informe sobre valores bloqueados ou depositados nos autos judiciais antes de aderir ao PEP Refis 2025, o referido débito objeto do processo executivo fiscal será posteriormente excluído de eventual parcelamento formalizado, procedendo-se ao levantamento do montante penhorado nos autos pela Fazenda Municipal, para quitação daquele(s) débito(s) específico(s) e seus eventuais encargos.

§6º Na situação do contribuinte ter contra si débitos ajuizados que sofrerão penhora em dinheiro (penhora *on line*) tendo valores bloqueados, deverá ser aberto processo administrativo específico, visando análise prévia pela Câmara de Conciliação, Cobrança e Transação (CCCT), para que posteriormente o contribuinte seja intimado para formalização de adesão ao PEP-Refis 2025, dentro do prazo legal.

Art.10 O trâmite de processo administrativo discutindo questões que impliquem e reflitam no lançamento tributário não concede ao contribuinte qualquer direito adquirido de adesão ao PEP Refis 2025 antes de exaurida a análise pela via administrativa no prazo de adesão, não havendo possibilidade de qualquer prorrogação dos efeitos da lei mediante despacho administrativo naqueles autos.

Art.11 Poderá formalizar adesão ao PEP Refis 2025 e firmar acordo o contribuinte pessoa física, devidamente qualificado no cadastro fiscal, mediante a apresentação de documentos.

§1º No caso de cônjuge ou companheiro(a) que não esteja cadastrado, para formalizar a adesão ao PEP Refis 2025 e firmar acordo, deverá apresentar para conferência, além dos documentos pessoais, a certidão de casamento ou outro documento que possa comprovar a união estável do casal.

§2º Em caso de contribuinte falecido, cujo cadastro fiscal não tenha sido regularizado e atualizado para adesão ao PEP Refis 2025 o interessado deverá providenciar documentação hábil quanto à comprovação da sucessão, podendo ser previamente autorizado a aderir ao parcelamento, sendo que a documentação apresentada será analisada e complementada para atualização cadastral.

§3º Nos casos referentes aos parágrafos 1º e 2º deste artigo, poderá ser previamente autorizada a adesão ao PEP Refis 2025 ao corresponsável, herdeiros, cônjuge, viúvo(a) devendo a documentação apresentada ser objeto de encaminhamento a Central de Atualização Cadastral (CAC) e a permanência no programa condicionada ao atendimento da legislação municipal quanto aos requisitos e documentos de atualização cadastral.

§4º Nas demais situações será necessária a apresentação de Procuração Específica (Anexo II) que deverá ser preenchida e assinada com reconhecimento de firma do contribuinte mandante, anexando se necessário cópia do cadastro de pessoa física (CPF/MF) e/ou do registro geral de identificação (RG) do mandante e do mandatário, conferido no momento de atendimento, sendo que as cópias ficarão retidas junto com o Termo de Acordo e Confissão de Dívida assinado (Anexo I), para arquivamento.

§5º Procurações gerais, desde que firmadas por instrumento público poderão ser aceitas para representação e adesão ao PEP-Refis 2025.

§6º O acordo de parcelamento e o Termo de Acordo e Confissão de Dívida (Anexo I) deverá ser impresso e assinado em nome do contribuinte responsável ou corresponsável que aderiu ao PEP Refis 2025.

§7º O Termo de Acordo e Confissão de Dívida junto com os demais documentos indicados na Lei nº 7.116/25 e no presente Decreto, deverão ser devidamente arquivados pelo setor de Dívida Ativa.

§8º Poderão ser solicitados outros documentos que visem à possibilidade de melhor atualização cadastral.

Art.12 Poderá formalizar adesão ao PEP Refis 2025 e firmar acordo o contribuinte pessoa jurídica/representante(s) legal qualificado(s) no cadastro fiscal mobiliário ou imobiliário ou ainda preposto indicado.

§1º Para formalizar a adesão ao PEP Refis 2025 e firmar acordo, o representante legal da pessoa jurídica deverá informar cadastro de pessoa física (CPF/MF) e registro geral de identificação (RG) que deverão ser conferidos.

§2º No caso do(s) representante(es) da empresa não estar devidamente inserido no cadastro fiscal mobiliário, deverá apresentar documentação referente ao contrato social da empresa e demais alterações, que, sendo o caso, serão encaminhados ao setor competente para atualização.

§3º Em todas as demais situações será necessário a apresentação de procuração específica (Anexo II) que deverá ser preenchida e assinada com reconhecimento de firma do contribuinte mandante junto com informação do cadastro de pessoa física (CPF) e/ou do registro geral de identificação (RG) do mandante e do mandatário, para conferência, e cópia do contrato social e suas alterações, sendo que estes documentos ficarão retidos juntados ao termo de acordo e confissão de dívida firmado.

§4º No caso de contadores prestadores de serviço das pessoas jurídicas, administradores e advogados, ficam dispensadas as procurações específicas discriminadas neste artigo, sendo suficiente mandato de representação ou autorização da pessoa jurídica.

§5º A adesão ao PEP Refis 2025 não exige o contribuinte de sujeição a eventual procedimento fiscalizatório visando a constituição de outros créditos tributários denunciados espontaneamente, sem prejuízo das cominações previstas na legislação vigente.

Art.13 Os contribuintes que possuírem débitos parcelados nos termos da legislação municipal, poderão aderir ao PEP Refis 2025, desde que os débitos sejam reconstituídos (saldo do acordo anterior), compensando-se as parcelas pagas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito eventuais benefícios concedidos anteriormente.

§1º Com relação aos acordos em vigência que foram formulados no PEP – Refis 2023 (Lei Municipal nº 6.866/23) e PEP – Refis 2021 (Lei Municipal nº 6.611/21) o contribuinte somente poderá aderir ao PEP-Refis 2025, caso opte pelas modalidades estabelecidas nos termos do inciso I do artigo 3º da Lei 7.116/25 ou ainda com relação a débitos remanescentes de seu cadastro, quando em dia com os mencionados acordos.

§2º Na situação descrita no *caput* deste artigo, visando adesão ao PEP Refis 2025, o contribuinte deverá apresentar cópia das guias de encargos processuais já recolhidos, sendo que tal conferência quando possível poderá ser realizada pelo próprio sistema de tributação da prefeitura ou sistema esaj do TJSP.

§3º Eventual ausência de recolhimento dos encargos processuais dos processos judiciais em trâmite no momento da adesão ao PEP-Refis 2025, não dispensa o recolhimento posterior, para o qual o contribuinte será notificado administrativamente ou intimado judicialmente, sob pena de prosseguimento dos processos judiciais em trâmite.

§4º Aqueles contribuintes que firmarem acordo de parcelamento nos termos do PEP – Refis 2025, tendo processos ajuizados, além do recolhimento dos honorários advocatícios judiciais, deverá recolher as despesas processuais e as custas judiciais (Dare) até no máximo o término de seu acordo.

Art.14 Somente poderá ser considerado como aderente ao PEP Refis 2025 o contribuinte que, após a assinatura do Termo de Acordo e Confissão de Dívida, quitar a primeira parcela do acordo.

Parágrafo único. A homologação do acordo em processos judiciais em trâmite somente ocorrerá com o recolhimento total de todos os encargos processuais.

Art.15 Os encargos processuais devidos, na modalidade dos honorários advocatícios judiciais, poderão ser escalonados, de acordo com o número de parcelas optadas na adesão ao PEP-Refis 2025.

§1º A inadimplência do acordo de parcelamento com o seu cancelamento implica no prosseguimento das cobranças também dos encargos processuais e seus saldos, com as devidas correções legais nos termos da legislação municipal.

§2º Com relação aos débitos protestados em cartório, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 7.086/25 serão devidos encargos de dívida ativa (honorários administrativos) no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente alcançado no acordo aderido com a opção e descontos do parcelamento feita pelo contribuinte com relação ao débito especificamente protestado, independentemente dos encargos estabelecidos no § 4º do artigo 14.

Art.16 Deferido o pedido de adesão ao PEP-Refis 2025, a opção sujeita o contribuinte a plena e irrevogável aceitação das condições estabelecidas na Lei nº 7.116/25 e no presente Decreto, constituindo confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos tributos incluídos no programa e seus respectivos encargos.

Art.17 A exclusão do contribuinte do PEP Refis 2025, em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 7.116/25 independe de qualquer notificação e implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, sem quaisquer dos benefícios de redução, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos judiciais e os previstos na legislação em vigor, eventual saldo dos encargos processuais, independentemente das demais sanções cabíveis.

Art.18 Após a final formalização da adesão ao PEP Refis 2025, existindo autos administrativos, estes deverão ser encaminhados a Câmara de Conciliação, Cobrança e Transação para arquivamento.

Art.19 As eventuais dúvidas e medidas cabíveis diante de situações específicas, para implemento da plena exatoriedade do PEP Refis 2025 no atendimento ao contribuinte, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação, Cobrança e Transação (CCCT).

Art.20 Quaisquer desvios aos procedimentos estabelecidos na Lei 7.116/25 e no presente Decreto, resultantes ou não de prejuízo ao erário, sujeitam os infratores às sanções funcionais, independentemente da responsabilidade civil, administrativa e penais dos atos praticados.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 20 de maio de 2025 – 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

Processo Administrativo nº 2081/2025.
Publicado no órgão da Imprensa Oficial.

ANEXO I

TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES** e de outro lado o contribuinte e/ou responsável tributário _____ - CPF _____, que assina o presente termo acordo e confissão de dívida, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.116 de 20 de maio de 2025 e seu respectivo Decreto, visando a liquidação dos débitos tributários ou não tributários descritos, nas condições pactuadas.

Cláusula primeira - O contribuinte devedor confessa estar ciente da importância de seu débito no montante de R\$ _____, que reconhece como exata, obrigando-se a quitá-lo em ____ parcelas mensais e consecutivas.

Cláusula segunda - O atraso no pagamento das parcelas do acordo implicará na aplicação dos seguintes acréscimos: I - multa diária de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) até o limite acumulado de 10% (dez por cento); II - a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. A multa e juros incidirão a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, calculadas sobre o valor da parcela atualizada monetariamente.

Cláusula terceira - O contribuinte se declara ciente da necessidade do recolhimento dos encargos processuais e administrativos em razão da existência de processos executivos fiscais em trâmite e/ou protestos extrajudiciais, sendo que os acréscimos estabelecidos na cláusula segunda também incidem sobre a verba honorária.

Parágrafo único. Declara-se ciente também que o recolhimento dos encargos processuais referentes às despesas reembolsáveis e as custas judiciais (Dare) dos processos executivos fiscais em trâmite, deverão ser recolhidos até no máximo prazo da última parcela da opção do parcelamento do contribuinte no PEP-Refis 2025, independente de intimação.

Cláusula quarta - O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou estar o contribuinte em atraso com o pagamento de qualquer parcela a mais de 60 (sessenta) dias implicará na rescisão do acordo com perda dos benefícios da Lei no 7.116/25, independentemente de notificação, sujeitando-se às sanções legais.

Cláusula quinta - O Contribuinte declara estar ciente de que existindo no trâmite das execuções fiscais, penhora ou indisponibilidade (bloqueio) de bens, estes somente serão liberados após a quitação integral do parcelamento e dos encargos processuais.

Parágrafo único. Declara o contribuinte neste ato que se dá por intimado sobre eventuais penhoras *on line* que existam nos processos de execução fiscal, renunciando a eventuais impugnações ou recursos, permitindo o imediato levantamento pela Fazenda Pública.

Cláusula sexta. Declara o contribuinte estar ciente que a adesão ao PEP - REFIS 2025 implica a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos em âmbito administrativo, bem como de eventuais ações, embargos à execução fiscal, exceções de pré-executividade, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam.

Parágrafo único. O Contribuinte Devedor declara ter conhecimento de que esta confissão não implica novação de débito e reconhece como líquida e certa a dívida confessada.

O presente instrumento importa em confissão irrevogável dos débitos nele relacionados e configura confissão extrajudicial nos termos da Lei Federal no 13.105/15, sendo para todos os efeitos competente o foro da comarca de Ribeirão Pires para dirimir controvérsias dele emergentes.



E por estarem assim acordados e para todos os fins legais, as partes declaram ciência da lei nº 7.116/25 e seu Decreto e firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, dispensando a presença de testemunhas.

Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2025

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (pessoa física): _____(nome completo), _____(nacionalidade), portador da C.I. com R.G. Nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente na _____ (endereço completo com CEP, cidade e Estado, Telefone, Celular e E-mail, inscrito no cadastro fiscal do Município sob o CCI de nº _____ (incluir um ou mais números).

OU
OUTORGANTE (pessoa jurídica): _____(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ (endereço completo com CEP, cidade, Estado, Telefone, Celular e E-mail), por meio de seu representante legal _____(pessoa física): _____(nome completo), _____(nacionalidade), portador da C.I. com R.G. Nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente na _____ (endereço completo com CEP, cidade e Estado, Telefone, Celular e E-mail).

OUTORGADO (pessoa física): _____(nome completo), _____(nacionalidade), portador da C.I. com R.G. Nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente na _____ (endereço completo com CEP, cidade e Estado, Telefone, Celular e E-mail).

PODERES

O OUTORGANTE, acima qualificado, confere ao OUTORGADO, também retro qualificado, poderes para representá-lo junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, com a finalidade específica de levantar os valores de quaisquer dívidas tributárias ou não tributárias existente em seu nome ou em relação aos imóveis em que é responsável, requerer e formalizar adesão ao Programa de Especial de Parcelamento (Refis 2025) nos termos da Lei nº 7.116, de 20 de maio de 2025 e seu Decreto regulamentador, concordando com os valores apurados e confessando a dívida, podendo para todos os fins acima relacionados assinar tudo que se fizer necessário.

Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2025.

(assinatura com firma reconhecida do Outorgante)

ANEXO III
DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO CONSTITUÍDOS

Contribuinte:

Qualificação:

Endereço:

CCM:

CPF:

Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.116 de 20 de maio de 2025 e seu Decreto regulamentador para adesão ao Programa Especial de Parcelamento – Refis 2025 do Município de Ribeirão Pires.

Declaro estar em débito com a Fazenda Pública Municipal de Ribeirão Pires, tributo ISSQN, conforme relação abaixo:

Mês/Ano Competência	Valor Original	Mês/Ano Competência	Valor Original	Mês/Ano Competência	Valor Original
1		21		41	
2		22		42	
3		23		43	
4		24		44	
5		25		45	
6		26		46	



7		27		47	
8		28		48	
9		29		49	
10		30		50	
11		31			
12		32			
13		33			
14		34			
15		35			
16		36			
17		37			
18		38			
19		39			
20		40			

Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2025

PORTARIA Nº 37.605, DE 21 DE MAIO DE 2025. NOMEAR BEATRIZ MENINO CHEMELLO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **.041.***-* e CPF nº **.743.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Saúde e Higiene, a contar de 19 de maio de 2025. Processo nº 2273/2025.

PORTARIA Nº 37.600, DE 20 DE MAIO DE 2025. NOMEAR PAULO ROGÉRIO BIANCHINI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **.157.***-* e CPF nº **.181.***-**, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Centro de Treinamento Técnico, lotado na Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, a contar de 12 de maio de 2025. Processo nº 2217/2025.

PORTARIA Nº 37.599, DE 20 DE MAIO DE 2025. NOMEAR GUSTAVO MENDES DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **.327.***-* e CPF nº **.358.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, a contar de 12 de maio de 2025. Processo nº 2216/2025.

PORTARIA Nº 37.598, DE 20 DE MAIO DE 2025. NOMEAR JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **.808.***-* e CPF nº **.044.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Modernização e Projetos, a contar de 12 de maio de 2025. Processo nº 2215/2025.

PORTARIA Nº 37.597, DE 20 DE MAIO DE 2025. NOMEAR LIZ ALEXANDRA CORREA DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **.884.***-* e CPF nº **.645.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Finanças e Administração, a contar de 12 de maio de 2025. Processo nº 2214/2025.

PORTARIA Nº 37.604, DE 21 DE MAIO DE 2025. NOMEAR GABRIELLA AMENDOLA BONOME, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **.325.***-* e CPF nº **.298.***-**, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Equipe de Patrimônio, lotado na Secretaria de Turismo, a contar de 12 de maio de 2025. Processo nº 2213/2025.

PORTARIA Nº 37.595, DE 20 DE MAIO DE 2025. NOMEAR ANDRIUS ALBERTINO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **.579.***-* e CPF nº **.277.***-**, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Equipe do Parque Municipal Luiz Carlos Grecco, lotado na Secretaria de Turismo, a contar de 12 de maio de 2025. Processo nº 2210/2025.

PORTARIA Nº 37.564, DE 09 DE MAIO DE 2025. NOMEAR JULIANA COBO DE BRITO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **.122.***-* e CPF nº **.804.***-**, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Equipe de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria de Cultura, a contar de 08 de maio de 2025. Processo nº 2119/2025.

PORTARIA Nº 37.563, DE 09 DE MAIO DE 2025. NOMEAR VITÓRIA SOUZA PENHA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **.328.***-* e CPF nº **.411.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe de Atendimento ao Usuário, lotada no Gabinete do Prefeito, a contar de 05 de maio de 2025. Processo nº 2104/2025.

PORTARIA Nº 37.562, DE 09 DE MAIO DE 2025. NOMEAR ALINE APARECIDA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **.085.***-* e CPF nº **.414.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe

de Atendimento ao Usuário, lotada na Secretaria de Saúde e Higiene, a contar de 05 de maio de 2025. Processo nº 2103/2025.

PORTARIA Nº 37.530, DE 28 DE ABRIL DE 2025. NOMEAR TADEU DE SOUSA SANCHEZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **.281.***-* e CPF nº ***.495.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, a contar de 22 de abril de 2025. Processo nº 1950/2025.

PORTARIA Nº 37.529, DE 28 DE ABRIL DE 2025. NOMEAR GERSON RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **.173.***-* e CPF nº ***.856.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, a contar de 22 de abril de 2025. Processo nº 1949/2025.

PORTARIA Nº 37.528, DE 28 DE ABRIL DE 2025. NOMEAR JOÃO FERREIRA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **.962.***-* e CPF nº ***.528.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, a contar de 17 de abril de 2025. Processo nº 1910/2025.

PORTARIA Nº 37.527, DE 28 DE ABRIL DE 2025. NOMEAR JOSÉ EDENILSON DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **.528.***-* e CPF nº ***.369.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, a contar de 17 de abril de 2025. Processo nº 1909/2025.

PORTARIA Nº 37.526, DE 28 DE ABRIL DE 2025. NOMEAR BIANCA SILVA DE JESUS, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **.431.***-* e CPF nº ***.405.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Turismo, a contar de 17 de abril de 2025. Processo nº 1908/2025.

PORTARIA Nº 37.592, DE 19 DE MAIO DE 2025. EXONERAR o funcionário ERIK DA CUNHA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG: **.194.***-*, CPF: ***.786.***-**, do cargo em comissão de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer a contar de 15 de abril de 2025. Processo nº 1650/2025.

PORTARIA Nº 37.594, DE 20 DE MAIO DE 2025. NOMEAR ANDRÉIA MEDEIROS GOMES PESSAN, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **.645.***-* e CPF nº ***.957.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, a contar de 12 de maio de 2025. Processo nº 1167/2025.

PORTARIA Nº 37.591, DE 19 DE MAIO DE 2025. EXONERAR, a pedido, o funcionário VANDERSON DE SOUZA TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade RG: **.211.***-*, CPF: ***.469.***-**, do cargo em comissão de Secretário de Comunicação, lotado na Secretaria de Comunicação, a contar de 12 de maio de 2025. Processo nº 752/2025.

PORTARIA Nº 37.525, DE 28 DE ABRIL DE 2025. NOMEAR GABRIELA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **.033.***-* e CPF nº ***.649.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Gestão e Controle, lotado na Secretaria de Saúde e Higiene, a contar de 16 de abril de 2025. Processo nº 814/2023.

PORTARIA Nº 37.593, DE 20 DE MAIO DE 2025. NOMEAR EDUARDO TOMAZ DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **.251.***-* e CPF nº ***.221.***-**, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Equipe de Manutenção Urbana, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Regional de Ouro Fino, a contar de 01 de maio de 2025. Processo nº 2161/2019.

PORTARIA Nº 37.532, DE 28 DE ABRIL DE 2025. REVOGAR a Portaria nº 32.369 de 04 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 37.385 de 11 de março de 2025, e NOMEAR CLAYTON SOARES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **.706.***-* e CPF nº ***.033.***-**, para exercer em comissão o cargo de Corregedor Geral do Município, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, a contar de 10 de março de 2025. Processo nº 2462/2016.

PORTARIA Nº 37.558, DE 09 DE MAIO DE 2025. EXONERAR, a pedido, o funcionário MARCOS ANTONIO JARDINEIRO, portador da Cédula de Identidade RG: **.118.***-*, CPF: ***.765.***-**, do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Higiene, a contar de 05 de maio de 2025. Processo nº 2966/2005.

PORTARIA Nº 37.524, DE 28 DE ABRIL DE 2025. NOMEAR ROGÉRIO CHIANDOTTI, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **.723.***-* e CPF nº ***.123.***-**, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, a contar de 22 de abril de 2025. Processo nº 2892/2001.

Câmara Municipal

EXTRATO DE DECISÃO - DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI N° 14.133/2021 e RESOLUÇÃO 0990/2024 DA CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES - Julgamento do Processo Administrativo de Sancionamento n° 002/2025 - Decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 440,54 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) cumulada com Impedimento de participar de licitações da Câmara Municipal de Ribeirão Pires por um prazo de 3 anos, em face da pessoa jurídica I.M DE SALES LOPES COMERCIO, CNPJ n° 49.327.739/0001-00, em razão da prática de ato lesivo contra a Câmara Municipal de Ribeirão Pires, Caberá recurso da decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires. Os efeitos da decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 29 da Resolução 990/2024 e, caso haja apresentação de recurso, até o seu julgamento. Ribeirão Pires, 28 de maio de 2025. Vereador Jose Nelson da Paixão, Presidente.